



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 695 – SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 578, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

CRIA O PROGRAMA PÚBLICO “ALUGUEL SOCIAL” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Encanto/RN, o Programa Público “ALUGUEL SOCIAL”, que visa disponibilizar acesso à moradia em caráter assistencial, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial.

**Art. 2º.** Poderão se beneficiar deste Projeto as famílias em que se verifique alta vulnerabilidade social, e que estejam inscritas no Auxílio Brasil.

Parágrafo Único. O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Contrato de Adesão ao Projeto de Aluguel Social junto a Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 3º.** Ainda são requisitos para adesão ao Projeto Social do Aluguel Social, cumulativamente:

- I- Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- II- Não possuir outro imóvel;
- III- Ser avaliado pelos Técnicos da Secretaria de Assistência Social;
- IV- Ser cadastrado na Secretaria de Assistência Social e encaminhado aos projetos sociais, no intuito de buscar a promoção social dos membros da família.

**Art. 4º.** São prioridades para o benefício:

- I- Ter entre os membros da família portadores de acessibilidade, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico e \ ou idosos;
- II- Famílias que possuam menor renda per capita;
- III- Famílias chefiadas preferencialmente por mulheres viúvas ou separadas;
- IV- Famílias com maior número de dependentes;
- V- O beneficiário e/ou dependente devem estar obrigatoriamente matriculados na Rede Municipal de Ensino

**Art. 5º.** Os valores dos benefícios concedidos pelo Projeto Aluguel Social, será de R\$ 200,00 reais.

Parágrafo único. Os benefícios concedidos pelo Projeto Aluguel Social se sujeitarão à disponibilidade financeira do Município de Encanto.

**Art. 6º.** O Programa Público que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Habitação, sendo-lhe facultada:

I- Designar equipe de trabalho para:

- a) Organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo projeto, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios as pessoas carentes do município;
- b) Acompanhamento e atualização trimestral das condições de renda das famílias que estão sendo beneficiadas com o projeto, com visitas, e elaboração de relatórios indicando a manutenção ou suspensão no projeto;

II- Conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Projeto devendo ser providenciado:

- a) Contrato de locação do imóvel;
- b) Notificação da concessão do beneficiário de previsão de pagamento do Projeto;
- c) O processamento mensal do pagamento, que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças por meio da instituição operadora do sistema de pagamento de benefício.

**Art. 7º.** O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

- I – por descumprimento das cláusulas constantes do Adesão ao projeto;
- II – por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;
- III – por requerimento do beneficiário;
- IV – pela extinção das condições que determinam sua concessão;
- V – quando for constatado qualquer vínculo familiar direto ou por afinidade com o proprietário do imóvel locado;
- VI – quando o beneficiário não realizar o pagamento do aluguel junto ao locatário por 3 (três) meses consecutivos.

**Art. 8º.** O beneficiário do Aluguel Social, é obrigado apresentar trimestralmente à Secretaria de Habitação os comprovantes de pagamento do aluguel do imóvel.

**Art. 9º.** Os atuais beneficiários do Aluguel Social ficam sujeitos as normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da abertura de crédito especial, desde já autorizado ao Poder Executivo Municipal, na importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), da seguinte forma.

I- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) a verba da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.75 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
DESPESA: 3.3.90.48 - - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ....R\$ 125.000,00

II- Os recursos necessários à cobertura do crédito especial mencionado no inciso primeiro deste Artigo, são provenientes obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO  
AÇÃO: 2.75 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
DESPESA: 3.3.90.32 - - Material, Bem ou serviço p/ Distribuição gratuita ....R\$ 50.000,00

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 70001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO  
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA E URBANA  
PROGRAMA: 7 – INFRA ESTRUTURA E URBANISMO  
AÇÃO: 1.9 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS NA AREA URBANA

DESPESA: 4.4.90.51 - - Obras e Instalação ....R\$ 75.000,00

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 22 de agosto de 2022.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº. 096/2022**

**Encanto/RN, 22 de agosto de 2022**

**Exposição de Motivos**

**Considerando**, a parte final do Art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;

**Considerando**, e considerando a Resolução nº. 24/2017 e 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº. 001/2018;

**Considerando**, o Relevante interesse da administração, manifesto da eminência de necessitar a prévia apresentação de exames de pacientes, por falta de pagamento, devido à ordem cronológica de pagamentos, o que impossibilitaria o atendimento direto ao cidadão, o que ocasionariam danos irreparáveis aos cidadãos que necessitam de tão essencial serviço, o que resta caracterizada os requisitos do inciso VI e VIII, do Art. 9º, do Decreto nº. 001/2018;

**Considerando**, que o pagamento refere-se à manutenção da operacionalização das ações da saúde, para o atendimento a pacientes em tratamento de câncer que necessitam de consultas especializadas e exames não fornecidos pelo Município, via SUS;

**Considerando**, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

**Considerando**, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

**Considerando**, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar a quebra da Ordem Cronológica em favor do pagamento ao fornecedor, LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER referente ao empenho nº. 16080002/2022, datado de 16/08/2022, no valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente à nota fiscal nº. 360928; ao empenho nº. 16080001/2022, datado de 16/08/2022, no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente à nota fiscal nº. 360927; e, por fim, ao empenho nº. 18080001/2022, datado de 18/08/2022, no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à nota fiscal nº. 360989.

**Parágrafo Único:** O pagamento refere-se a consultas médicas especializadas e exames.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte.

ENCANTO, RN, 22 de agosto de 2022.

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2022**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente, torna público que às **08:30h** do dia **08/09/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2022**, tipo Menor preço, para **contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria especializados na área de engenharia elétrica, visando à recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; (ii) e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de Licença Ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e simples nacional**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 22/08/2022

---

**Fabiano Ferreira Alves**  
Presidente

---

**Espaço não utilizado**

---

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)